

**Processo n.:** @CON 22/00559555

**Assunto:** Consulta - Pagamento de parcela indenizatória denominada de "Prêmio Indenizatório de Assiduidade" aos secretários municipais

**Interessado:** Neri Vandresen

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rio Fortuna

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 206/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, em razão do preenchimento integral dos requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020).

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

2.1. Não é possível pagar "prêmio indenizatório de assiduidade" aos Secretários Municipais de Rio Fortuna, ora remunerados exclusivamente por meio de subsídios, pois, além de inexistir lei específica nesse sentido, tal vantagem pecuniária possui natureza remuneratória e de caráter geral, não constituindo parcela de caráter indenizatório apta a excepcionar a vedação de acréscimo de outras espécies remuneratórias à parcela única dos subsídios, afora que essa pretensão esbarraria na proibição de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, diante do que se prima por observar os arts. 37, *caput* e incisos X e XIII, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório **DAP/COAP-II/Div.3 n. 5787/2022** e do **Parecer MPC/AF n. 15/2023**, ao Sr. **Neri Vandresen**, Prefeito Municipal de Rio Fortuna.

**Ata n.:** 3/2023

**Data da Sessão:** 08/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC